



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 0812/2025PMDB

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

Processo Administrativo nº 199/2025

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA M.C ASSOCIADOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças, representado neste ato pela Srª Gabriela de Almeida Furtado, residente na cidade de Duque Bacelar, portadora do CPF nº 056.754.243-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, **M.C ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: **70.188.768/0001-16**, localizado **Av. Mucio Uchoa Cavalcante, 270, Ed. Especial A, Iputinga, Recife/PE**, representada por sua sócia administradora, Sra. **JOSEFA AURENITA FERREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF/MF nº **454.850.114-20**, residente e domiciliada na Rua Amarante, nº 50, Engenho do Meio, Recife-PE, CEP 50.730-080, doravante designada **CONTRATADA**, consoante ao estabelecido na alínea c, inciso III, do Art. 74, da Lei 14.133/21, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 199/2025 e (Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços contábeis para elaboração de diagnóstico e recuperação de imposto devido por instituições financeiras, cartórios, clínicas médicas, hotéis, funerárias, concessionárias de água e esgoto, concessionária de energia elétrica e/ou qualquer outro prestador de serviços que atua neste município, cujo trabalho se desenvolve através de processo administrativo fiscal, no qual é possível recuperar os valores não repassados ou repassados a menos referente os últimos 60 meses ao fisco municipal, obedecendo-se o prazo inerente à prescrição quinquenal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

INSTITUIÇÕES	QTD	VALOR ESTIMADO
Agências e Correspondentes	8	R\$ 867.867,12
Caixa Econômica Federal (Lotérica)	1	R\$ 108.483,39
Concessionária de Energia	1	R\$ 193.426,23
TOTAL ESTIMADO		R\$ 1.169.776,74

2.1. Pelos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, sob o regime de remuneração “ad exitum”, abrangendo o período retroativo, e o atual, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança, após emissão de nota fiscal e nota de liquidação emitida pelo controle interno.

2.2. O pagamento dos honorários poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial administrativo ou ambos na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde já a



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários contratuais.

Parágrafo Primeiro - O contrato firmado será "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido a Demandante, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

Parágrafo Segundo – Os honorários deverão ser pagos à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, aplicáveis aos casos de subcontratação. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas.

3.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);

3.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; separar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.15. Promover a guarda de documentos e vigilância, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações ou instrumento congênere.

3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.19.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.19.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.19.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá ainda:

3.19.4. Atender prontamente às solicitações do Prefeitura Municipal de Duque Bacelar -MA, na entrega do objeto e especificações deste Contrato, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

3.19.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

3.19.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Prefeitura Municipal de Duque Bacelar -MA

3.19.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

4.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os materiais e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

4.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

4.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

4.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.8. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 4.14.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.15.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.16.** A Administração terá o prazo de 10(dez) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.17.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias uteis
- 4.18.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.19.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.20.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 4.21.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 4.22.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.23.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.24.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução. - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.25.** Disponibilizar acesso ao sistema de notas do município para que a fiscalização seja mais efetiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS SUPRESSÕES

- 5.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do que dispõe o art. 125 da Nova Lei de Licitações nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O presente contrato fundamenta-se na alínea c, inciso III do Art.74 da Lei 14.133/2021 constantes do processo administrativo nº 199/2025, bem como à proposta da CONTRATADA, que se mostrou ser vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão do seguinte crédito do orçamento corrente:

02 02 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade

Administrativa

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, 08/12/2025 a 08/12/2026, ou até a empresa findar os serviços descritos no objeto deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.2.2. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.2.3. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 - Fica designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, o Fiscal de contrato Victor Augusto Menezes Silva, nomeado pelo Decreto nº 020/2025, conforme previsão legal do Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O Fiscal do presente designado pela CONTRATANTE, compete o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Municipal a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Segundo - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - Solicitar a CONTRATADA e aos órgãos competentes da administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;



PREFEITURA
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUNICÍPIO

132

Rubrica

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- VI** - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII** - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII** - Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine a CONTRATADA, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX** - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X** - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação a CONTRATADA para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI** - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XII** - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:

- i. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.2 de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.3 Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.2, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

133
Rubrica

11.4 A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 e 138 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.



134
Rubrica

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Coelho Neto
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

12.1. Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

13.1 O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, ins. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 – Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coelho Neto-MA.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duque Bacelar - MA, 08 de dezembro de 2025.

Gabriela de Almeida Furtado

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Representante legal do CONTRATANTE

M C ASSOCIADOS

LTDA:70188768000116

Assinado de forma digital por M C
ASSOCIADOS LTDA:70188768000116
Dados: 2025.12.08 16:43:38 -03'00'

MC ASSOCIADOS LTDA

CNPJ 70.188.768/0001-16

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1-

CPF:

2-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
70.188.768/0001-16
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/07/1994

NOME EMPRESARIAL
M.C ASSOCIADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
M.C ASSOCIADOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MUCIO UCHOA CAVALCANTE

NÚMERO
270

COMPLEMENTO
EDIF ESPECIAL A

CEP
50.731-540

BAIRRO/DISTRITO
IPUTINGA

MUNICÍPIO
RECIFE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@MCASSOCIADOS.COM.BR

TELEFONE
(81) 3424-3689

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/09/2023 às 07:57:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70.188.768/0001-16
Razão Social: M.C ASSOCIADOS LTDA
Endereço: AV MUCIO UCHOA CAVALCANTI 270 EDIF ESPECIAL / IPUTINGA / RECIFE / PE / 50731-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113002250485555847

Informação obtida em 09/12/2025 09:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.C ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 70.188.768/0001-16

Certidão n°: 65862697/2025

Expedição: 03/11/2025, às 10:13:27

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.C ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **70.188.768/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M.C ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 70.188.768/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:55 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **CB3C.6AF5.7018.4D6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.